



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.728, DE 18 DE JULHO DE 2007.

*“Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.579, de 30 de janeiro de 2.006, que obriga as Agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Art. 1º.** - A Lei Municipal nº. 1.579, de 30 de janeiro de 2.006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, fica regulamentada nos termos deste decreto.

§ 1º. - Observado o disposto no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1.579, de 30 de janeiro de 2.006, o prazo hábil para atendimento do usuário será computado a partir de seu ingresso na fila de atendimento do setor de caixas, encerrando-se no momento em que se iniciar seu atendimento.

**Art. 2º.** - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito deverão disponibilizar, próximo ao setor de caixas, onde se formam as filas para atendimento, comprovante contendo os dados do estabelecimento e o registro do horário de ingresso na fila, mediante a instalação de equipamento ou adoção de meio apto para tal finalidade.

**Art. 3º.** - O horário de início do atendimento pelo caixa deverá, também, ser registrado no mesmo comprovante, o qual deverá ser devolvido ao usuário.

**Art. 4º.** - Nos termos do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.579, de 30 de janeiro de 2.006, as agências bancárias deverão cumprir as disposições previstas na mencionada lei e neste decreto no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação deste decreto.

*total*



Prefeitura Municipal 2005/2008  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º.** - De acordo com a Lei Municipal nº. 1.579, de 30 de janeiro de 2.006, o descumprimento às suas disposições, bem como às deste decreto, acarretará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:


- I – advertência por escrito;
- II – multa de 300 (trezentas) UMP's ;
- III – multa de 500 (quinhentas) UMP's;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta)

reincidência.

**Art. 6º.** - As denúncias dos usuários deverão ser apresentadas por escrito, devidamente instruídas com o comprovante a que se referem os artigos 2º. e 3º. deste decreto, e protocoladas no Setor de Protocolo e encaminhadas para a Secretaria de Finanças, que se for o caso, providenciará a autuação prevista no artigo 5º. deste decreto.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de julho 2.007 - 43º.  
Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

